



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE SAO FRANCISCO DO CONDE
Termo Inexigibilidade
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º IL051.2026-3

Senhor(a) Diretor(a),

Conforme base legal Inexigível, Art. 74, Inciso III - F, DA LEI Nº 14.133/21, solicitamos a V.S.^a o reconhecimento da situação de dispensa de licitação, objetivando a contratação direta com a empresa INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48859679000103 estabelecida na QUADRA SHCS CR, QD 516, BLOCO B, NUMERO, 69, ASA SUL, BRASÍLIA/DF, objeto: Contratação de empresa com o objetivo de ministrar palestra sobre financiamento da Educação Básica Pública, tendo como palestrante Leomir Ferreira de Araujo. no valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

DA JUSTIFICATIVA

Assim, observada a questão sob prisma da necessidade, finalidade, moralidade e razoabilidade, iustificam-se a contratação direta da empresa: INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTÃO EDUCACIONAL LTDA, pelas razões expostas e conforme parecer jurídico anexo a presente justificativa

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Cabe salientar, que os preços praticados pela empresa INSTITUTO BEM EDUCAR - CONSULTORIA EM GESTAO EDUCACIONAL LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 48859679000103, anexo a solicitação da contratação estão presentes extratos de contratos do mesmo objeto desta contratação em outros órgãos com valores similares (de acordo com o porte), justificando assim o preço proposto pela empresa contratada, conforme documentos anexados ao Processo nº 2571/2026.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O processo em epigrafe encontra amparo legal no Inexigível, Art. 74, Inciso III - F, DA LEI Nº 14.133/21, como segue:

Inexigível, Art. 74, Inciso III - F, DA LEI Nº 14.133/21

Assim, declaramos que o referido instrumento está instruído conforme os ditames legais ora vigentes.

São Francisco do Conde, quinta-feira, 15 de outubro de 2026